

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2025**
VEREADOR IGOR SOARES

Apresento as emendas abaixo elencadas ao Projeto de Lei nº 09/2026, com base no Art. 138, inc.I do Regimento Interno, para a apreciação das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Emenda nº 1	Tipo: Modificativa (art. 136, III do RI)
Dispositivo alterado:	Art. 1º
Justificativa:	A presente emenda harmoniza-se com a Lei Complementar Municipal nº 25/2013, que confere à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a execução e coordenação das ações de assistência social voltadas diretamente à população em situação de vulnerabilidade.
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 1º Fica alterado o artigo 13, 17, 22, 35 e 39 da Lei nº 2.813, de 10 de agosto de 2.021, com a seguinte redação: <i>“Art. 13 Caberá ao Município de Bom Despacho, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, organizar e estruturar o Banco Municipal de Alimentos – BMA, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.”</i> (...) <i>“Art. 17 O Programa Banco de Alimentos do Município de Bom Despacho será regido pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronomia ou órgão equivalente, responsável pelo apoio à produção rural e agricultura familiar.”</i> (...) <i>“Art. 22 Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional denominado CONSEA/Bom Despacho, órgão colegiado e permanente, vinculado administrativamente a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, tem como</i>	Art. 1º Fica alterado o artigo 13, 17, 22, 35 e 39 da Lei nº 2.813, de 10 de agosto de 2.021, com a seguinte redação: <i>“Art. 13. Caberá ao Município de Bom Despacho, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, organizar e estruturar o Banco Municipal de Alimentos – BMA, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta e fiscalização a ser exercida.</i> <i>Parágrafo único. A distribuição de alimentos, o credenciamento e o acompanhamento das entidades ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e na regulamentação própria, priorizando o atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.”</i> (...) <i>“Art. 17 O Programa Banco de Alimentos do Município de Bom Despacho será regido pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronomia ou órgão equivalente, responsável pelo apoio à produção rural e agricultura familiar.”</i>

objetivo propor, deliberar, monitorar e fiscalizar as ações e políticas de que trata esta lei.”

(...)

“Art. 35 Fica criada a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN no município de Bom Despacho no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, vinculada administrativamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, com as seguintes competências:”

(...)

“Art. 39 A coordenação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que trata esta lei será exercida pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/Bom Despacho-MG vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, regida por regulamento próprio.”

(...)

“Art. 22 Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional denominado CONSEA/Bom Despacho, órgão colegiado e permanente, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, tem como objetivo propor, deliberar, monitorar e fiscalizar as ações e políticas de que trata esta lei.”

(...)

“Art. 35 Fica criada a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN no município de Bom Despacho no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, vinculada administrativamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, com as seguintes competências:”

(...)

“Art. 39 A coordenação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que trata esta lei será exercida pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/Bom Despacho-MG vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, regida por regulamento próprio.”

Câmara de Vereadores de Bom Despacho/MG, 02 de março de 2026.


Igor Soares
Vereador Relator